

2 — A direcção fará sempre acompanhar o relatório e contas das respectivas propostas de distribuição de excedentes e percentagens, podendo propor, nomeadamente, a constituição de quaisquer reservas especiais.

## CAPÍTULO VII

### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 27.º

A dissolução e liquidação da Cooperativa processar-se-ão nos termos previstos no Código Cooperativo.

#### ARTIGO 28.º

1 — A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela assembleia geral de entre os cooperadores e que proporá aplicação do saldo obtido.

2 — O montante das reservas não obrigatórias poderá ser distribuído pelos cooperadores função das participações detidas.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 29.º

Os casos omissos aos presentes estatutos serão regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 30.º

Para todas as questões emergentes destes estatutos é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

#### ARTIGO 31.º

Ficam desde já designados para os órgãos sociais, sem remuneração, os seguintes membros:

Assembleia geral: presidente — Maria das Mercês Relva Gonçalves; vice-presidente — Helena Catarina Rodrigues Sequeira de Sousa da Silva Fomelos de Almeida.

Direcção: Miguel Pedro Rodrigues Caetano de Freitas.

Fiscal único: Maria Isabel Gonçalves Coelho Marques Candeias.

#### ARTIGO 32.º

1 — A direcção fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas em nome da Cooperativa, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de instalação.

2 — A direcção fica autorizada, desde esta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da Cooperativa no âmbito do respectivo objecto social, designadamente, a aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis, contratação de trabalhadores, a abertura e operação de contas bancárias, incluindo a requisição de livros de cheques.

3 — Com o registo definitivo deste estatuto a Cooperativa assume de pleno direito os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela direcção, ao abrigo da autorização constante do número anterior.

15 de Junho de 2000. — A Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*.  
3000218382

### QUALITY FOOD — RESTAURAÇÃO E FRANCHISING, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9017/000419; identificação de pessoa colectiva n.º 504856839; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/000419.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte e foi constituída por António Maria Salvação de Oliveira e Silva, divorciado, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua do Prof. Simões Raposo, 4, 11.º, direito, em Lisboa, número de identificação fiscal 122713176, titular do bilhete de identidade n.º 4883896, de 30 de Dezembro de 1997, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil que outorga por si e na qualidade de procurador de Management Consulting (International) Limited, com sede em Suite 2B, Mason House, 143 Main Street, Gibraltar, devidamente registada em Gibraltar com o n.º 45987, de 30 de Julho de 1992, conforme procuração e certifica-

do de existência legal da sociedade documentos que arquivo, número de identificação de pessoa colectiva 980160910, Alexandre Corrêa de Sá Tabora Ferreira, natural de Lisboa, da freguesia de São Sebastião da Pedreira, casado sob o regime da separação de bens com Barbara Teresa Wright Menezes Ferreira Tabora Ferreira, residente no Largo de São Sebastião, 10, Sintra, número de identificação fiscal 180676768, titular da carta de condução n.º 1132771 9, emitida em 30 de Dezembro de 1997 pela Direcção-Geral de Viação de Lisboa, Jaime de Macedo Santos Bastos, natural de Lisboa, da freguesia do Campo Grande, solteiro, maior, residente na Avenida de D. Carlos I, 15, 2.º, esquerdo, em Lisboa, número de identificação fiscal 135222362, titular do bilhete de identidade n.º 4900916, de 3 de Novembro de 1998, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil a, Teresa Paula Simões Faria Barroqueiro, natural de Lisboa, e da freguesia de São Sebastião da Pedreira, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Álvaro António Pinheiro Barroqueiro, residente na Quinta do Pinto, lote 45, 3.º, direito, Frielas, Loures, número de identificação fiscal 183790197, titular do bilhete de identidade n.º 7729804, de 24 de Novembro de 1995 emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objecto e duração

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Quallity Food — Restauração e Franchising, S. A., regulando-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e terá duração indeterminada.

##### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Frei Miguel Conreiras, 54-A, 4.º, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

2 — A sociedade poderá criar, transferir e encerrar, em qualquer local do país ou estrangeiro filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação social, nos termos que julgar convenientes.

##### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e similares em regime directo e de *franchising*; importação, exportação e comercialização de produtos alimentares; prestação de serviços de consultadoria de gestão e *franchising* de restaurantes e similares.

### CAPÍTULO II

#### Capital, acções e obrigações

##### ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de cinquenta mil euros e encontra-se dividido em cinquenta mil acções, com valor nominal de um euro cada.

2 — Encontra-se totalmente realizada a parte referente a 30 % das entradas, sendo que os restantes setenta por cento serão realizados no prazo de três anos.

3 — As acções serão sempre nominativas, podendo haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000 e 10 000 acções.

##### ARTIGO 5.º

1 — A transmissão de acções, quer *inter vivos* quer *mortis causa*, fica subordinada ao consentimento da sociedade, através de deliberação da assembleia geral tomada por maioria simples de votos.

2 — A sociedade deve pronunciar-se, no prazo de 60 dias, sobre o pedido de consentimento, tornando-se livre, caso a sociedade não se pronuncie no prazo referido, a transmissão das acções.

3 — No caso de recusa de consentimento a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

4 — No caso de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado, nos termos do artigo 105.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

##### ARTIGO 6.º

1 — Os aumentos de capital dependem da deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital.

2 — Os accionistas à data da deliberação do aumento de capital, têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções antigas de que se mostrem titulares.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e de harmonia com a lei.

#### ARTIGO 8.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e que forem permitidas pela lei.

### CAPÍTULO III Órgãos sociais

#### ARTIGO 9.º

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único;
- c) O fiscal único.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 10.º

1 — Os accionistas deliberam nos termos da lei, designadamente através de assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas.

2 — Compete à assembleia geral proceder à eleição da mesa, constituída por um presidente e por um secretário, accionistas ou não, que exercerão o seu mandato durante três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral reúne em cada ano civil até 31 de Março a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2 — A assembleia geral poderá ainda reunir extraordinariamente desde que o requeira o fiscal único ou, ainda, um ou mais accionistas que representem, pelo menos, 5 % do capital social.

#### ARTIGO 12.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que tiverem, pelo menos, cem acções em seu nome, 10 dias antes do primeiro fixado para a reunião e, ainda, os accionistas que, embora não possuidores desse número de acções, exerçam cargos sociais, os quais poderão intervir na discussão, embora sem voto.

2 — A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

#### ARTIGO 13.º

1 — Os accionistas titulares de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer um dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral munido de poderes de representação dos restantes.

3 — Os accionistas individuais podem fazer-se representar nas reuniões de assembleia por outros accionistas ou pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito devendo comunicá-lo por escrito ao presidente da mesa antes da data da reunião.

4 — As pessoas colectivas far-se-ão representar por qualquer pessoa que, para o efeito, nomearem.

#### ARTIGO 14.º

1 — As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade imposta por lei, na primeira convocatória, pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data.

2 — Os accionistas que queiram requerer a inclusão de determinados assuntos na ordem do dia e a quem, por lei, assiste esse direito, deverão identificar clara e precisamente esses assuntos na carta em que requeiram essa inclusão, a qual deve ter as suas assinaturas notarialmente reconhecidas.

#### ARTIGO 15.º

As deliberações dos sócios sobre qualquer dos assuntos referidos no n.º 2 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO 16.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de um administrador único, o qual será eleito trienalmente por essa assembleia podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

2 — O administrador único fica desde já dispensado de caução.

#### ARTIGO 17.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único sem prejuízo da delegação de poderes e da faculdade de constituir mandatário.

2 — Ao administrador único compete assegurar a gestão dos negócios sociais, à excepção das seguintes decisões que deverão ser tomadas com o voto favorável da assembleia geral:

- a) Contracção de empréstimos por conta da sociedade, criação de hipotecas, encargos ou qualquer outro compromisso sobre quaisquer activos da Sociedade;
- b) Venda de activos importantes da sociedade;
- c) Aquisição ou incorporação de outras sociedades;
- d) Contratação de funcionários, salvo quando em conformidade com as políticas de recrutamento;
- e) Definição de remuneração dos gestores;
- f) Assinatura de contratos chaves na mão ou de preço fixo.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente que era, igualmente, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 — O fiscal único e o seu suplente serão eleitos trienalmente pela assembleia geral.

#### ARTIGO 19.º

O fiscal único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

### CAPÍTULO IV

#### Do ano social, inventário, contas anuais e balanço

#### ARTIGO 20.º

Os anos sociais são os anos civis e o balanço relativo a cada ano deve ser fechado com referência a 31 de Dezembro.

### CAPÍTULO V

#### De partilha de lucros e fundos de reserva

#### ARTIGO 21.º

A assembleia geral decidirá sobre a distribuição dos lucros do exercício depois de deduzidas as despesas destinadas à constituição das reservas legais.

### CAPÍTULO VI

#### Dissolução e liquidação

#### ARTIGO 22.º

1 — A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

2 — A liquidação social é da competência de uma comissão eleita para esse fim em assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

## ARTIGO 23.º

A sociedade poderá intervir na constituição ou participar em quaisquer outras sociedades com objecto social diferente do seu.

Administrador único e fiscal único designados para o triénio de 2000-2002.

Administrador único — António Maria Salvação de Oliveira e Silva, divorciado, Rua do Prof. Simões Raposo, 4, 11.º, direito, Lisboa.

Fiscal único — J. Bastos & C. Góis, SROC, Rua de Domingos de Benfica, 33, 2.º-C, Lisboa, suplente — Ferreira & Santos, SROC, Avenida do Conde de Valbom, 74, 1.º, Lisboa.

31 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218368

## PAPA FINA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9015/000418; identificação de pessoa colectiva n.º 504832085; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 29/000418.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cuja extracto é o seguinte e foi constituída por Sandra Cristina de Carvalho Bentes Lopes, contribuinte fiscal n.º 188759271, natural de Angola, casada com Carlos José da Silva Lopes sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Avenida de D. João II, 57-57-A, rés-do-chão, Rio de Mouro, Sintra, portadora do bilhete de identidade n.º 8680134, emitido em 14 de Abril de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, António Manuel Marques Teixeira, contribuinte fiscal n.º 123525233, natural de Tavira (Santiago), concelho de Tavira, casado com Sara Maria Alves da Silveira sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Teófilo Braga, 4, 9.º-B, na Portela, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 8426793, emitido em 15 de Fevereiro de 1999 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, António Afonso Gonçalves de Sousa, contribuinte fiscal n.º 137616635, natural da freguesia e concelho de Fafe, solteiro, maior, residente na Rua de Diogo Cão, 16, rés-do-chão, direito, em Rio de Mouro, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 6699360, emitido em 7 de Janeiro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, e José António da Costa Duarte, contribuinte fiscal n.º 181058626, natural de Lisboa, freguesia da Pena, casado com Maria Alice dos Santos Dias Duarte sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Chanceler-Mor, 7, 2.º-F, Aqualva-Cacém, Sintra, portador do bilhete de identidade n.º 8834435, emitido em 13 de Maio de 1996 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Papa Fina — Actividades Hoteleiras, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Silva e Carvalho, 97-A, em Lisboa, freguesia do Santo Condestável.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em restaurante, cervejaria, actividades hoteleiras e similares.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de três milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma do valor nominal de novecentos e trinta mil escudos pertencente à sócia Sandra Cristina de Carvalho Bentes Lopes, uma do valor nominal de oitocentos e setenta mil escudos pertencente ao sócio António Manuel Marques Teixeira e duas, iguais, do valor nominal de seiscentos mil escudos cada uma e uma de cada um dos sócios António Afonso Gonçalves de Sousa e José António da Costa Duarte.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Sandra Cristina de Carvalho Bentes Lopes e António Afonso Gonçalves de Sousa.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

31 de Maio de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Olívia de Sousa Rebelo*. 3000218369

## CAPITAL DIGITAL — EDIÇÃO ELECTRÓNICA DE PUBLICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 9055/000504; identificação de pessoa colectiva n.º 504929437; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 38/000504.

Certifico que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato cujo extracto é o seguinte e foi constituída por José Diogo Nunes Madeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Maria de Viseu, concelho de Viseu, residente na Avenida do Infante D. Henrique, 960, 3.º-F, em Cascais, e Tiago Miguel Pereira dos Reis Cortez, número de identificação fiscal 205134980, solteiro, maior, natural da freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, residente na Alameda das Linhas de Torres, 151, 1.º, esquerdo, em Lisboa, intervindo ambos por si e o primeiro na qualidade de Administrador em representação da sociedade com a firma MEDIAFIN — Sociedade Editora, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 503990108, com sede na Calçada do Marquês de Abrantes, 40, 2.º, esquerdo, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, com o capital social de sessenta milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção, na ficha n.º 6529, qualidade e poderes para este acto que verifiquei por uma certidão emitida pela dita Conservatória, que se encontra arquivada neste cartório a instruir a escritura lavrada a fl. 146 do livro n.º 160 e pela deliberação da assembleia geral de 23 de Março corrente, constante da acta n.º 14, da qual já se encontra arquivada pública-forma a ins-